

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 82/23
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42.978/23

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **SCAL CONSTRUCOES LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sita a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº. 157.388.248-81, e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**, portador do RG nº. 1.897.978-6 e do CPF nº. 906.650.828-00.

CONTRATADA: SCAL CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.322.140/0001-65, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 650, Conj 121, Vila Nova, na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, Telefone: (11) 4773-3109, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor **Lucas Vinicius Caliari**, portador da cédula de identidade RG nº 54.607.554-X e do CPF/MF nº. 467.556.208-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a instalação de sistema de aquecimento auxiliar na piscina do CEEAC Cohab BMX neste município, conforme especificação do Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações do Edital de TOMADA DE PREÇOS acima citada que foi realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA.
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais das obras/serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA.
DO VALOR

O valor de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para a execução das obras/serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 193.314,29** (Cento e Noventa e Três Mil e Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Nove Centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, se julgar necessário, reserva-se o direito, de acrescentar ou reduzir outros serviços ao valor inicial deste Contrato, até o limite previsto no parágrafo 1º. Do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados serão pagos mediante aditivo contratual, por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente e expressamente pelo CONTRATANTE antes da execução dos mesmos;

Ao assinar este instrumento a contratada declara que concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA QUINTA. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da fatura e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;

b) a fiscalização procederá às medições mensais, baseadas nas obras/serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento, devendo a contratada previamente, apresentar os seguintes documentos: Boletim de medição de obras e serviços realizados no período; resumo do empreendimento; cronograma físico-financeiro das obras e serviços;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c1) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obras, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, quitada e acompanhada do original para a comprovação da autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, quitada e acompanhada do original para a comprovação da autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

f) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:

f.1) INSS através de matrícula e/ou CND; e

f.2) FGTS/CAIXA através do CRF.

Parágrafo Primeiro

Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem o anexo I deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Para o recebimento da última medição, além das exigências acima citadas será necessário que a medição esteja acompanhada do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados nas obras/serviços e do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

Parágrafo Terceiro

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA. REAJUSTE DE PREÇOS

Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas da assinatura deste instrumento, pela Contratada, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações no valor de R\$ **9.665,71** (Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato e da apresentação dos 'as built' do projeto (se tiverem ocorrido modificações), será liberada a caução, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo.

Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades a serem apuradas na forma assim estabelecida:

Pela recusa injustificada em assinar o Termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo em que foi convocado - multa compensatória de vinte por cento (20 %) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- De até 1% (um por cento) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão,
- De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços;
- De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:
 - a) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
 - b) não executar obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
 - c) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
 - d) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;
- De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;
- Suspensão do direito de participar em licitações da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ora CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Secretário de Desenvolvimento Urbano da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida

pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

As obras deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE as obras/serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b)** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (d)** Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto, quando for o caso;

- (e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (f) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (g) Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- (h) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (i) Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- (j) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- (k) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s);
- (l) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas e equipamentos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar

inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de presente contrato é de até **120 (cento e vinte) dias** contados até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

b) A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

d) No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato licitação correrão por conta da dotação orçamentária de nº. 12.01.04.122.0002.3.3.90.39-5 (tesouro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES.

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 08 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marcos Galvão Whitaker Assumpção - Secretário de Desenvolvimento Urbano

SCAL CONSTRUCOES LTDA
Lucas Vinicius Caliarri - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



MEMORIAL DESCRITIVO

Carapicuíba

2023

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil
sduh@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5539

SUMÁRIO

1. MEMORIAL DESCRITIVO	3
2. OBJETO	3
3. LOCALIZAÇÃO	3
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
5. CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
5.1. DO SERVIÇO	4
5.2. RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA	5
5.3. SEGURANÇA NA OBRA	6
5.4. MATERIAIS	6
6. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS	6
6.1. SERVIÇOS PRELIMINARES	6
6.1.1. PLACA DE OBRA	7
6.1.2. PROJETO EXECUTIVO	7
6.2. COMPOSIÇÕES DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DA PISCINA	8
6.2.1. DEMOLIÇÃO	8
6.2.2. PREPARO DA ÁREA EXTERNA	8
6.2.3. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	8
6.2.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9
6.2.5. GRADIL E PORTÃO	12
6.2.6. PAREDES	12
6.4. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA	13

1. MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto básico, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades.

Constam também do memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

2. OBJETO

É objeto do presente memorial instalação de KIT INSTALAÇÃO AQUECEDOR/TROCADOR DE CALOR COMPLETO para composição do sistema de aquecimento solar da piscina no CEEAC COLIAB BMX.

3. LOCALIZAÇÃO

- CEEAC COHAB BMX: RUA ESTÁDIO X AV. PILAR DO SUL X AV. AMAZONAS. É um empreendimento composto por um campo de futebol com vestiários, piscina infantil com vestiários e banheiros, parque infantil, e parque BMX. A figura 1 a seguir apresenta o local citado, onde será realizada a obra.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Figura 1: CEFAC COHAB BMX. Fonte: Site Prefeitura de Carapicuíba

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária Estimada
- BDI
- Cronograma Físico Financeiro
- Projeto Básico

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. DO SERVIÇO

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições e especificações técnicas que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços de instalação de novo sistema de Aquecedor com Trocador de Calor para composição do sistema de Aquecimento Solar da piscina.

O novo sistema de aquecimento para a piscina será composto de **Sistema Misto**, unindo o sistema de Aquecimento com Trocador de Calor ao sistema atual de Aquecimento.

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Ramal
sduh@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5539

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Secar com Coletores, e deverão atingir temperatura em torno de 28°C também nos dias nublados.

O sistema de aquecimento com Trocador de Calor consiste basicamente na retirada de calor do ar ambiente transferindo-o para a piscina através de um sistema frigorífico semelhante ao de um ar condicionado residencial.

Os equipamentos trocadores de calor deverão ser posicionados na área externa da edificação, deverão ser instalados conforme as recomendações do fabricante e após o filtro existente, e após passar pelo equipamento retornar para a piscina, considerando o sistema existente no local.

No ato da licitação serão apresentados os projetos básicos com indicações dos serviços e informações contidas nos itens que compõe o projeto, que são: a) Prancha 01/02 – Implantação do Sistema de Aquecimento com Trocador de Calor, com indicações de serviços de execução, instalações hidráulicas, elétricas e equipamentos a serem instalados; b) Prancha 02/02 – Detalhamento: Com indicação das instalações hidráulicas e elétricas para o sistema de aquecimento com Trocador de Calor.

Qualquer questionamento relativo ao projeto básico ou planilha orçamentária (custos, quantitativos, itens, etc.) deverá ser encaminhado por escrito à SIDI e à Comissão de Licitações, anteriormente à data da abertura das propostas. Portanto, decorrido o processo licitatório, não serão aceitas durante ou após as obras quaisquer solicitações de revisão da planilha orçamentária. Deverá ser apresentada à fiscalização a Anotação ou Registro de responsabilidade técnica (ARTs/RRTs) referentes às instalações executadas.

5.2. RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A EMPRESA CONTRATADA pela execução da obra deverá assumir todos os encargos de quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto, sendo que correrá por sua conta a demolição e/ou reconstrução do acessório.

A responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA é integral para os serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro, a presença da Fiscalização na obra não diminui sua responsabilidade, é obrigação visitar a área e o local onde serão executados os serviços, não podendo sob pretexto algum, argumentar o desconhecimento do mesmo.

Serão de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA todos os trabalhos de construção conforme projeto, bem como, de abertura e recomposição de pisos, paredes, tetos e

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



jardins, inclusive pintura das partes danificadas e suas adjacências, incluindo as tubulações aparentes e demais ferragens em geral, quando exigíveis.

A Empreiteira procederá, sob sua responsabilidade, a locação do serviço, considerando como referência os projetos específicos, procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação por escrito à Fiscalização.

A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para a EMPRESA CONTRATADA, a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se julgarem necessárias, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato.

5.3 SEGURANÇA NA OBRA

A EMPRESA CONTRATADA é inteiramente responsável por manter as condições de segurança dos seus funcionários, e das demais pessoas que possivelmente tenham acesso ao canteiro de obras ou qualquer tipo de contato através dos acessos aos logradouros limítrofes ou construções confrontantes, devendo atender todas as especificações estabelecidas pela NR 10, NR 12 e NR 18.

5.4 MATERIAIS

Todos os materiais colocados na obra deverão estar de acordo com as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IPI (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), leis pertinentes e projeto, como também deverão ser submetidos à Fiscalização de um responsável técnico designado pela SDU para exame e aprovação. Os materiais recusados deverão ser retirados da obra no prazo máximo de 48 horas.

6. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

6.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



6.1.1 PLACA DE OBRA

Será de inteira responsabilidade da Empreiteira a confecção, colocação e manutenção de placa contendo informações da obra. a placa deverá ser instalada com superfície de 8,00m x 3,00m (24,00 m²) e terá seu "layout" disponibilizado pela SDU da Prefeitura Municipal de Carapicuíba. Será colocada em local visível ao público e mantida em boas condições, enquanto durar a execução da obra, instalações e serviços de qualquer natureza, sob a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

6.1.2 PROJETO EXECUTIVO

A empresa contratada deverá apresentar projeto executivo das instalações elétricas e instalações hidráulicas do sistema de Aquecedor Trocador de Calor, contendo detalhamentos e projetos complementares necessários para a perfeita compreensão das instalações do sistema. O proponente deverá incluir em seu orçamento, todos os materiais e serviços, mesmo quando não especificados nos projetos básicos e/ou não constar do orçamento confeccionado pela Secretaria Desenvolvimento Urbano (SDU) da Prefeitura de Carapicuíba, necessários ao perfeito acabamento, funcionamento e estabilidade da obra.

Qualquer dúvida sobre o projeto ou sua execução, deverá ser encaminhada ao responsável técnico pelo projeto com antecedência mínima de 5 dias antes do início da obra, havendo impossibilidade de execução de todo ou de partes do projeto de acordo com a realidade da obra, estas deverão ser também encaminhadas ao responsável técnico pelo projeto no mesmo prazo do parágrafo anterior, podendo este estipular um prazo maior para a entrega dos resultados finais, não podendo este prazo exceder a 14 dias. As mudanças acima mencionadas deverão estar devidamente documentadas e assinadas pelo responsável da prefeitura designado para o acompanhamento da obra e pelo técnico responsável pelo projeto.

Será de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, a execução do projeto em sua íntegra, salvo feitas às modificações de acordo com os parágrafos anteriores, devendo esta refazer o serviço, ainda dentro do prazo do projeto ou em prazo estipulado pela prefeitura, caso haja qualquer modificação em desacordo com os parágrafos anteriores.

Qualquer modificação que eventualmente se torne necessária só poderá ser executada após prévia autorização da fiscalização, ou por quem por ela delegada. Tais modificações deverão ser cadastradas e indicadas nos desenhos específicos, sendo de responsabilidade da contratada a apresentação de um "As-Built" ao final da execução dos serviços.

6.2 COMPOSIÇÕES DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DA PISCINA

6.2.1 DEMOLIÇÃO

Demolição de piso interno e externo para instalação do tubo de água quente, demolição para eletroduto pvc e base para Trocadores de Calor. As demolições necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pela EMPRESA CONTRATADA, de acordo com as exigências da municipalidade local.

Será procedida, no decorrer do prazo de execução da obra, a periódica remoção de todo o entulho e detritos que se venham a acumular no terreno, 100% do entulho da obra deverá ser destinado a locais licenciados para o recebimento e deverá ser comunicado a fiscalização.

6.2.2 PREPARO DA ÁREA EXTERNA

Será realizado o preparo do solo/piso para receber os aquecedores e tubulações na área externa, será realizada escavação manual, preparo de formas, lastro de brita, armadura e concreto, deverão ser obedecidas às cotas e dimensões previstas no projeto, a terra escavada deverá ser amontoada a uma distância mínima de 50 cm da borda, deverá ser impedido o carregamento desta terra por águas de chuva para galerias de águas pluviais.

A brita será aplicada como base para os trabalhos de pisos e assentamento de tubulações, a camada de pedra deverá ser lançada e espalhada sobre o solo previamente compactado e nivelado, posteriormente deverá ser apileada e a superfície deverá ser nivelada, a espessura mínima deverá ser de 5 cm, quando não especificada no projeto.

Será realizado o lançamento das armaduras e em seguida o concreto que deverá seguir as normas de execução, deverá ser lançado e espalhado sobre o lastro de brita, nivelado e compactado. Na execução de pisos e valas as formas deverão ser utilizadas para correta simetria seguindo as normas de execução.

6.2.3 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Tubos e conexões para aplicação em rede de alimentação do Aquecedor com Trocador de Calor e interligação com rede de Aquecedor Solar e sistema da piscina. As vedações devem ser executadas com vedante plástico, tipo teflon (tipo lita ou pastoso), não sendo

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



permitido o uso de tinta ou material orgânico. As tubulações aparentes devem ser fixadas por meio de abraçadeiras nas paredes e/ou pilares para fixação das tubulações ou apoiadas sobre suportes; nos casos de peças suspensas, os vãos máximos entre suportes devem seguir normas e manuais correspondentes, garantindo o prumo e estabilidade dos tubos, tanto vazios, quanto plenos. A tubulação poderá ser chumbada à parede em alguns pontos, porém nunca nas juntas da estrutura.

6.2.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A execução dos serviços, o uso de equipamentos e todos os materiais especificados e citados no projeto deverão estar de acordo com as respectivas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ao projeto elétrico. A construtora deverá dar prioridade a materiais e/ou serviços que apresentem certificado de homologação.

A EMPRESA CONTRATADA responsável pela execução dos serviços, na época da execução da obra, deverá verificar sobre novas normas que tenham entrado em vigor ou ainda que não se encontrem aqui relacionadas, Normas de referência a ser consultada (última edição): - **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão; **NBR 13570** - Instalações Elétricas em locais de afluência de público.

Deverá ser feito teste de isolamento em todos os circuitos, os serviços que forem efetuados sem a observância aos respectivos métodos executivos aqui programados ficarão sob total responsabilidade da empresa instaladora.

Após o final do trabalho a EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar, à FISCALIZAÇÃO, 2 (dois) conjuntos de cópias completas dos desenhos de fabricação e montagem, diagramas elétricos, relatórios de ensaios conforme determinam as normas, manuais de operação e manutenção do sistema instalado.

Caberá à EMPRESA CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades na apresentação de laudos, testes e parametrizações dos equipamentos novos e existentes, quando solicitados. Apresentar relatório de funcionamento assinado por responsável técnico, os serviços só serão aprovados mediante aprovação do responsável pela fiscalização.

ELETRODUTOS

A distribuição dos circuitos será feita utilizando eletroduto de PVC flexível, a descida dos circuitos terminais para os pontos de utilização que estiverem localizados nas paredes de alvenaria serão em eletroduto de pvc flexível corrugado embutidos na parede. Os eletrodutos

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



deverão ter as bitolas determinadas em projeto e identificados de forma legível e indelével em conformidade com as NBR 5410.

Os eletrodutos subterrâneos deverão ser feitos de material polietileno de alta densidade, devem ser instalados a uma profundidade mínima de 0,5 metros em relação à superfície do solo e deverão ser protegidos por enovelamento de concreto, assim como colocação de fita de advertência de passagem de condutores.

O corte dos eletrodutos deverá ser executado perpendicularmente ao seu eixo longitudinal, sendo as novas extremidades dotadas de rosca e a seção, objetos deste corte, deverá ser cuidadosamente limpa de forma a serem eliminadas rebarbas que possam danificar os condutores.

Quando aparente, a tubulação deverá ser fixada por braçadeiras especiais de aço galvanizado formando linhas com orientação vertical ou horizontal. Durante a execução das obras as extremidades dos eletrodutos deverão ser vedadas a fim de serem evitadas obstruções posteriores.

Todas as emendas de eletrodutos deverão ser executadas com luvas do mesmo material e de forma que as duas extremidades da tubulação se toquem, não sendo permitido o uso de roscas corridas ou solda. As ligações entre os eletrodutos e caixas deverão ser feitas com buchas e arruelas.

CONDUTORES

Todos os condutores deverão ser devidamente acondicionados no interior do quadro por meio de braçadeiras fixadas à estrutura dos quadros e identificados por meio de marcadores de PVC (anilhas) e fitas isolantes plásticas coloridas, obedecendo-se às cores das fases dos barramentos dos quadros.

Emendas e derivações deverão seguir procedimentos de normas e realizadas apenas no interior dos quadros de distribuição/comando, sob risco de penalização e remoção do material não aprovado pela FISCALIZAÇÃO e fornecimento e colocação de condutores novos.

Todos os elementos alimentados por circuitos elétricos deverão ser devidamente aterrados com condutor de proteção eletricamente ligado ao fio terra do sistema. O fornecimento e instalação dos condutores alimentadores, serviços de interligação, testes e ligações finais para a energização do sistema instalado, são de responsabilidade da empresa contratada.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Os condutores deverão ser instalados de forma a suportarem apenas espaços compatíveis às suas resistências mecânicas e nos lances verticais deverão ser fixados às caixas de passagem. As emendas entre condutores deverão ser feitas com solda de estanho nos cabos cobertos por fita isolante de boa qualidade e protegida com no mínimo duas camadas de fita isolante de autofusão.

A instalação dos condutores deverá ser feita após a limpeza dos eletrodutos cuidadosamente, a passagem dos condutores nos eletrodutos deverá ser auxiliada com arame e parafina como lubrificante. Os condutores deverão ser identificados em suas extremidades por bandagens de fitas ou anilhas.

Não deverão ser empregados condutores com isolamento inferior a 450/750 V, e que não tenham certificação de INMETRO.

DISJUNTORES

Deverá ser mantida a uniformidade dos disjuntores, todos devem ser de mesmo modelo e fabricante.

Dispositivo Diferencial Residual (DR): Serão instalados dispositivos DR, com corrente nominal residual (sensibilidade) de 30mA, sua corrente nominal deverá ser igual ou ainda maior que a corrente nominal do dispositivo de proteção de sobrecorrentes. O dispositivo DR deve seccionar todos os condutores carregados do circuito que estiver protegendo: no caso de monofásico, bifásico ou trifásico.

Disjuntor padrão DIN: Automático, com proteção termomagnética, bipolar, modelos com corrente conforme especificado no orçamento e tensão de 127 / 220 V, conforme selo de conformidade do INMETRO.

Disjuntores para proteção, supervisão, controle e comando dos diversos circuitos elétricos, serão utilizados exclusivamente disjuntores termomagnéticos, sendo vetado o uso de chaves seccionadoras. Não serão admitidos disjuntores acoplados com alavancas unidas por gatilho ou outro elemento, em substituição a disjuntores bipolares ou tripolares.

Todos os disjuntores serão obrigatoriamente do padrão IEC, não se admitindo do tipo NEMA. Terão número de pólos e capacidade de correntes indicados no projeto, com fixação por engate rápido e com capacidade compatível com os circuitos.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



QUADRO DE COMANDO

O quadro deverá ter caixa metálica, em chapa de ferro, com tampa e fecho bloqueável, barramentos bifásicos e barra para neutro e terra independentes, espaço para futuras ampliações em torno de 20% da quantidade total de disjuntores. Os equipamentos internos deverão atender a IEC/ABNT, tais como disjuntores e etc. O condutor neutro será ligado diretamente à barra de neutro, bem como o de aterramento à respectiva barra do fio terra. Na porta do quadro deverá haver placa de identificação e de advertência, o quadro será fixado na parede, a uma altura de 1,5 metro do piso acabado e/ou conforme especificado no projeto.

O acionamento elétrico dos aquecedores se dará através do quadro de comando de partida direta para cada bombeador, alimentados por condutores individuais que partirão do quadro de distribuição elétrica, localizado no abrigo para quadros. Os equipamentos que compõem o sistema elétrico são: Botão liga - Botão desliga - Medidores - Chave comutadora - Contator.

As emendas necessárias e conexões deverão ser soldadas e isoladas conforme especificações, o interior do quadro deve ser deixado perfeitamente limpo, sem restos de barramentos, paraísos ou qualquer outro material, o padrão geral de qualidade da obra deve ser irrepreensível, devendo ser seguidas, além do aqui exposto, as recomendações das normas técnicas pertinentes.

6.2.5 GRADIL E PORTÃO

O conjunto de Gradil Metálico deverá ser completo: painéis, fixações, tratamentos e pintura eletrostática, conforme a descrição e especificações contidas no projeto básico folha 02/02 e fichas de referência, deverá ser na cor azul conforme padrão de cor do gradil que já compõem o sistema no local e estabelecido pela SDE.

Gradil eletrofundido composto estruturalmente por barras chatas e arames redondos verticais e horizontais, moldura eletrofundida reforçada. Fornecimento e Instalação de Portão 01 unidade, será do mesmo material do gradil, deverá ser fornecido e instalado com todas as ferragens necessárias para um perfeito funcionamento, tais como fachadura, ferralhos, dobradiça, sendo que as medidas deverão ser verificadas in loco.

6.2.6 PAREDES

Nas alvenarias onde irá passar tubulação de PVC, deverá ser utilizada argamassa para regularização, a argamassa deverá ser aplicada em camada uniforme de espessura nivelada.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



fortemente comprimida sobre a superfície a ser revestida, deverá ser sarrafeada e desempenada com o auxílio de uma desempenadeira e em seguida, será dada um acabamento uniforme com um filtro de espuma embebido em água (úmido), argamassa de cimento e areia no traço 1:3, numa faixa de 20 cm, para cada lado da tubulação nas duas faces da parede, ou conforme especificações do material.

As paredes internas deverão ser pintadas com pintura látex PVA, resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos, diluente água potável, superfícies internas, em rebocos, gesso e concreto aparente e protegido do intemperismo. A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. Deve receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado, as partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas. Quando o ambiente a ser pintado não estiver vazio, cobrir os objetos com jornais e sacos plásticos para evitar danos com respingos. A aplicação pode ser feita com pincel, rolo ou aplicador (verificar instruções do fabricante).

As paredes externas Pintura Látex Acrílica, exclusivamente em superfícies externas, em rebocos, blocos de concreto e concreto aparente. A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem, deve receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado, as partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas, a tinta deve ser diluída com água potável de acordo com recomendações dos fabricantes. Evitar pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para a pintura poeira ou partículas suspensas no ar.

As tintas especificadas deverão ser tipo "preparada e pronta para o uso", de boa qualidade, em embalagem original e intacta, empregando-se o solvente adequado; deverá ser vedada a adição de secantes, pigmentos, ou qualquer outro material estranho. Antes do uso de qualquer tinta, o conteúdo deverá ser agitado muito bem para a homogeneização dos seus componentes, deverão ser evitados os escorrimentos ou salpicos nas superfícies não destinados à pintura (vidros, pisos, aparelhos, metais, etc.).

6.4 ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ocorrerá apenas depois de sanadas todas as pendências detectadas a partir da fiscalização da obra ou quando determinar a CONTRATANTE. Recomenda-se à CONTRATADA manter limpos os ambientes em que se realizarão as obras durante e após a execução do objeto visando a higiene, a estética e a utilização imediata.

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil
sduh@carapicui.ba.sp.gov.br | (11) 4164-5539

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Para a limpeza deverá se usar de modo geral água e sabão neutro, o uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos nas superfícies ou peças.

O entulho, restos de materiais, andaimes e outros equipamentos da obra deverão ser totalmente removidos, caberá a EMPRESA CONTRATADA todas as despesas de frete, transporte vertical, horizontal, remoção de entulhos e limpeza geral.

Engenheiro Civil
Diorgens Gudoí da Silva
CREA/SP 5069838630

PROPOSTA TP 09/23

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	TABELA DE REFERÊNCIA SEM DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
						080010700103	080010700103				
<p>EMPRESA: SCAL CONSTRUÇÕES LTDA Avenida Presidente Vargas, 1091 - Conj. 121 - Vila Nova - Jd. SP - Carapicuíba - SP CNPJ 13.332.140/0001-88 - e-mail: edital@scal.com.br Fone: (11) 94724-1881 / 4144-7910 - www.ofertalicitacoes.com.br</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Instalação de sistema de acustimento acústico na sala do CEEAG COHAB DMX</p> <p>PLANTILHA ORÇAMENTARIA</p> <p>Item 1.1: 22160 - SERVIÇOS PRELIMINARES</p> <p>Item 2: MATERIAIS DE INSTALAÇÃO EM CASAS DE MADERAS</p> <p>Item 2.1: 87769 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.2: 24229 - S0001 - COLOCAR TAMPÃO DE MADEIRA PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.3: 91669 - S0001 - INSTALAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.4: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.5: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.6: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.7: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.8: 42107 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.9: 1998 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.10: 41.74.00 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.11: 38211.00 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.12: 38212.00 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.13: 38213.00 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.14: 38214.00 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.15: 38215.00 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 2.16: 38216.00 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3: PARA QUADRO PERICULOS - EXISTENTE</p> <p>Item 3.1: 81246 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.2: 81247 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.3: 81248 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.4: 81249 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.5: 81250 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.6: 81251 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.7: 81252 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.8: 81253 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.9: 81254 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 3.10: 81255 - S0001 - QUANTO DE MONTAGEM GERAL DE BANCADA COM PRELIMINARES - PRELIMINAR E INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4: RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRINCA DE CILINDRO</p> <p>Item 4.1: 24229 - S0001 - COLOCAR TAMPÃO DE MADEIRA PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4.2: 91669 - S0001 - INSTALAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4.3: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4.4: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4.5: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4.6: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4.7: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p> <p>Item 4.8: 91667 - S0001 - COLOCAR TUBOS DE CIMENTO PARA O BANCADA DE MADERAS COM O BANCADA DE INSTALAÇÃO DE BANCADA</p>											
Sub Total											R\$ 9.595,97
Sub Total											R\$ 30.517,48
Sub Total											R\$ 4.110,48
Sub Total											R\$ 1.788,98

Prefeitura de Carapicuíba
 Secretaria da Fazenda
 Departamento de Licitações e Compras



Item	Código	Forma	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
PLANTÃO ORÇAMENTARIA Demais da Gestão						
MINIPLANTA						
1.1	0400	3.000	RODÍPIO DE FERRÃO, 300' SCUMBL, COM VOLUME DE 30 M³ - APROPRIADO E INSTALAÇÃO. Nº. 02/2021	5,00	R\$ 140,27	R\$ 701,35
1.2	3460	5700P	IL. PAV. SOLARVEL DV. BA. VILA HOSPITAL E A RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE FREGESÃO DE R.S.S. A RESERVAÇÃO DE "MANTENEDORAS" INSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO. Nº. 06/2012	5,00	R\$ 85,64	R\$ 428,20
1.4	10023	51000000	MANEJO DE TRÊS QUADRANTES. 2º	3,00	R\$ 321,25	R\$ 963,75
1.4	2700	5000011	SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA O LINDO LINDO PARA TIPOLOGIA 300	20,00	R\$ 28,74	R\$ 574,80
1.5	42.70.001	07040	Tubo de PVC Rígido soldado, DN= 60 CM, 12' V. anelada completa	11	R\$ 72,16	R\$ 793,76
SUBTOTAL				34,00		R\$ 2.363,66
CONTINUAÇÃO						
1.1	1	CONTINUAÇÃO	INSTALAÇÃO TUBO DE CALOR	1,00	R\$ 12.726,71	R\$ 12.726,71
SUBTOTAL				1,00		R\$ 12.726,71
Total Geral						R\$ 150.651,43
BDI						R\$ 30.652,89
25,00%						R\$ 38.314,29

12.322.140/0001-65
 SCAL CONSTRUÇÕES EIRELI

[Handwritten signature]


EXEMPLAR Nº 001
 RG Nº 41.967.354 X
 487303044

Av. Ja Presidente Vargas, 551
 Jardim Nova Esperança - Cx. 085.944-000
 TRAVESSO 38

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 SCAL CONSTRUÇÕES LTDA Avenida Presidente Vargas, 650 - Conj. 121 - Vila Nova - Itapevi / SP CNPJ 12.322.140/0001-65 – e-mail: redcaliari@outlook.com.br Fones: (11) 94726-1680 / 4142-7010 – www.grupofastconstrutora.com.br		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Instalação de sistema de aquecimento auxiliar na piscina do CEEAC COHAB BMX						
Item	Descrição	Peso		Valor do Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
		%	R\$					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6,20%	R\$ 9.585,97	R\$ 9.585,97	100%			
2	MATERIAL DE INFRAESTRUTURA CASA DE MÁQUINAS	6,80%	R\$ 10.517,46	R\$ 2.629,36	25,00%	R\$ 2.629,36	R\$ 2.629,36	R\$ 2.629,36
3	PARA QUADRO PRINCIPAL - EXISTENTE	2,66%	R\$ 4.110,46	R\$ 1.027,62	25,00%	R\$ 1.027,62	R\$ 1.027,62	R\$ 1.027,62
4	FECHEAMENTO DO SISTEMA DE TROCA DE CALOR	7,62%	R\$ 11.783,79	R\$			R\$ 5.891,89	R\$ 5.891,89
5	HIDRÁULICA	3,18%	R\$ 4.918,04	R\$ 1.967,22	40,00%	R\$ 1.967,22	R\$ 983,61	
6	COTAÇÃO		R\$	R\$				
SUB TOTAL		73,54%	R\$ 113.735,71	R\$ 56.867,86			R\$ 56.867,86	
VALOR TOTAL COM BDI 25%			R\$ 154.651,43	R\$ 5.624,20		R\$ 5.624,20	R\$ 67.400,34	R\$ 66.416,73
TOTAL ACUMULADO			R\$ 38.662,86	R\$ 1.406,05		R\$ 1.406,05	R\$ 16.850,08	R\$ 16.604,18
			R\$ 193.314,29	R\$ 19.012,71		R\$ 7.030,25	R\$ 84.250,42	R\$ 83.020,91

12.322.140/0001-65

SCAL CONSTRUÇÕES EIRELI
Avenida Presidente Vargas, 650
Jardim Nova Itapevi-Cep: 06694-000
ITAPEVI-SP

LUCAS CALIARI
RG nº 54.607.554-X
467556208-66

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: SCAL CONSTRUCOES LTDA

CONTRATO Nº: 82/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO AUXILIAR NA PISCINA DO CEEAC COHAB BMX NESTE MUNICÍPIO.

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 08 de Dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Lucas Vinicius Caliari**
Cargo: Representante Legal
CPF: 467.556.208-66

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**
Cargo: Diretora
CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Obra
Nome: **Felipe Candido de Faria Moraes**
Cargo: Engenheiro Eletricista
CPF: 412.593.928-48

Assinatura: _____

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 295.741.838-07

Assinatura: _____

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**
Cargo: Oficial Administrativo
CPF: 113.796.438-30

Assinatura: _____

Nome: **Misael Martins dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 399.353.188-42

Assinatura: _____

Nome: **Rafael de Sá**
Cargo: Oficial Administrativo
CPF: 398.323.738-08

Assinatura: _____

Nome: **Pietro Vincenzo**
Cargo: Diretor
CPF: 011.491.298-08

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*